



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59375 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE. (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 520-A, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Modifica disposições da Lei nº 520, de 13 de março de 1989, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições adiante indicadas da Lei nº 520, de 13 de março de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art.1º.a - A Prefeitura Municipal de Cruzeta para a execução das atividades fundamentais do Município, tem sua estrutura administrativa básica constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

1. Secretaria Municipal de Administração;

2. Secretaria Municipal de Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

4. Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidades:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão que tem por finalidades:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidades:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -

XIV -
 XV -
 XVI -
 XVII -
 XVIII -
 XIX -
 XX -
 XXI -
 XXII -
 XXIII -
 XXIV -
 XXV -
 XXVI -

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidades:

I -
 II -
 III -
 IV -
 V -
 VI -
 VII -
 VIII -
 IX -
 X -
 XI -
 XII -
 XIII -
 XIV -
 XV -
 XVI -
 XVII -

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 8º.a - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover a realização de programas de fomento à agropecuária;
- II - estudar e propor medidas que proporcionem o desenvolvimento agrícola;
- III - apoiar a execução de projeto ou atividade que visem a melhoria da vida no meio rural, sempre em articulação com o serviço de extensão rural estadual, mediante convênio;
- IV - implementar outras ações que visem beneficiar o setor agropecuário.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 12.a - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A retribuição dos cargos previstos neste artigo compõe-se do vencimento e da representação conforme especificado no referido Anexo I.

Art. 13.a - Ao funcionário ou servidor municipal ocupante da cargo em comissão, é assegurado o direito de optar pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, fazendo jus a representação do cargo em comissão.

Art. 14.a - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. As funções gratificadas não constituem situação permanente , e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia, cujos valores da gratificação mensal são os constantes do citado Anexo II.

Art.16.a - O servidor posto à disposição da Prefeitura na hipótese do parágrafo único do artigo anterior quando designado para exercer função gratificada, fará jus a correspondente gratificação mensal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos valores constantes dos Anexos I e II que vigorarão a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 27 de abril de 1990.

JOSÉ ALVES DA SILVA
PREFEITO

Antônio Pires Galvão de Góis

Antônio Pires Galvão de Góis
Secretaria Municipal de Administração

Armando Carlos de Araújo

Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL-CR\$ (UNITÁRIO)	REPRESENTAÇÃO		TOTAL DA RETRIBUIÇÃO (CR\$)
			%	MENSAL -CR\$		
06	Secretário Municipal	CC-1	6.670,00	50	3.335,00	10.005,00
01	Chefe de Gabinete	CC-1	6.670,00	50	3.335,00	10.005,00
01	Diretor de Estabelecimento de Ensino	CC-2	3.822,00	35	1.337,70	5.159,70
01	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	CC-3	2.940,00	25	735,00	3.675,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL-CR\$ (UNITÁRIO)
05	Chefe de Divisão	FG-1	945,00
05	Chefe de Setor	FG-2	630,00